



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 6.970-B, DE 2010** **(Do Sr. Chico Alencar)**

Institui o Dia Nacional do Teatro do Oprimido; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ALESSANDRO MOLON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

(*) Republicado em 05/05/2015 em virtude de incorreção na ementa do projeto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Dia Nacional do Teatro do Oprimido*, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março, em todo o território nacional – data de nascimento de seu criador, o teatrólogo Augusto Boal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Teatro do Oprimido é obra teórica e prática vasta, contemporânea e viva, edificada na produção artística e na ação cotidiana de milhares de pessoas que escolheram colocar sua arte a serviço da vida. Arte a serviço da luta por um mundo mais justo, no qual a expressão criativa em diferentes linguagens seja direito fundamental de todos e todas.

Augusto Boal desenvolveu o Teatro do Oprimido para que oprimidos e oprimidas ultrapassassem a condição de consumidores de bens culturais e assumissem a de produtores de cultura e de conhecimento.

Ainda na década de 1960, Augusto Boal entrou para a história do teatro nacional por sua contribuição na criação de uma dramaturgia genuinamente brasileira. Junto com a trupe do Teatro de Arena - SP produziu textos inspirados na realidade, buscando criar algo que não fosse cópia européia. Que representasse resistência criativa ao conformismo e à subserviência artística, assim como ao regime militar que imperava à época. Foi indicado ao Prêmio Nobel da Paz de 2008 e nomeado Embaixador Mundial do Teatro pela Unesco, em março de 2009, pouco antes de sua morte.

Um dos exemplos da importância do Teatro do Oprimido no Brasil é o projeto Teatro do Oprimido de Ponto a Ponto, que se constitui no maior programa de formação de praticantes do método já realizado no mundo, destacando-se pelas dimensões internacionais – Brasil, Guiné-Bissau e Moçambique com desdobramentos em Angola e repercussão no Senegal – e, sobretudo, pela inovação e consistência de sua estrutura pedagógica.

Mais de 600 praticantes de Teatro do Oprimido que foram ou estão sendo formados/as, entre 2006 e 2010, têm contribuído efetivamente para a inovação metodológica em Movimentos Sociais, Pontos de Cultura e Grupos Sócio-Culturais para a transformação cotidiana da vida de milhares de pessoas. O Teatro-Fórum coloca os temas essenciais da comunidade em discussão pública, com a

perspectiva da busca coletiva de alternativas concretas e o Teatro Legislativo mobiliza diretamente a sociedade civil organizada.

O projeto beneficiou as mais diversas organizações sócio-culturais, em 18 estados brasileiros, que enviaram seus representantes para os estados onde aconteceram os cursos de capacitação. A formação continuada segue em processo através da comunicação virtual, baseada em relatórios de atividades, e de visitas de acompanhamento in loco pelos Curingas do CTO, até o próximo curso de capacitação. Os produtos artísticos criados durante o processo se transformaram em obras de arte, sendo exibidas em exposições, apresentadas em Teatros, Escolas, Igrejas, Pontos de Cultura, praças públicas, entre outros espaços.

A diversidade se tornou uma marca registrada da iniciativa, sem restrições de idade, nível de escolaridade, experiência anterior, condições geográficas ou necessidades específicas como condições materiais ou equipamentos técnicos. O trabalho se baseia essencialmente nas pessoas e em suas potencialidades criativas.

O Método está presente do Maranhão ao Rio Grande do Sul, estimulando o debate de temas como saúde mental, sistema penitenciário, educação, violência doméstica, entre outros. Em cada lugar, de uma forma específica, um teatro a serviço da promoção do diálogo e da busca de alternativas concretas para resolução de problemas reais.

O Teatro do Oprimido é linguagem que pôde ser apropriada pelos mais diversos grupos sociais: jovens, mulheres, crianças, trabalhadores rurais sem-terra, idosos, usuários dos serviços de saúde mental, pessoas privadas de liberdade, quilombolas, indígenas, portadores de necessidades especiais, entre outros.

A nova geração de praticantes de Teatro do Oprimido, formada ao longo desse processo, herda o legado de Augusto Boal, baseado no sonho de que todo mundo deve ter o direito humano fundamental de se expressar através de meios estéticos, e aspira à continuidade do seu processo de formação com vistas à autonomia.

Pela grande relevância, reconhecida mundialmente, da metodologia do Teatro do Oprimido, propomos a instituição do DIA NACIONAL DO TEATRO DO OPRIMIDO no dia 16 de março, data de nascimento de Augusto Boal. Essa iniciativa servirá como justo reconhecimento de que a grandiosidade de sua obra continua a ser vivenciada no seu país natal, através do Centro de Teatro do Oprimido.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2010.

Deputado **CHICO ALENCAR**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Chico Alencar, institui o Dia Nacional do Teatro do Oprimido, a ser comemorado anualmente, em 16 de março, data de nascimento de seu criador, o teatrólogo Augusto Boal.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Educação e Cultura (CEC) para examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos anos mais duros da ditadura militar, Augusto Boal e os atores e dramaturgos à frente do Teatro de Arena de São Paulo fizeram história no País ao propor um teatro nacionalista, político, que exercesse o papel de instrumento de resistência e de transformação da realidade. Naquela época, o Núcleo Dois do Arena iniciava a experiência do Teatro-Jornal, embrião do que viria a ser, no âmbito das artes cênicas, um dos mais importantes, reconhecidos e difundidos modelos de prática cênico-pedagógica – o Teatro do Oprimido – criação do dramaturgo Augusto Boal, cujas feições teórica e prática se inscreveram como marco estético e social da dramaturgia em todo o mundo.

A atuação artística de Boal – sempre crítica e comprometida com a resistência ao conformismo e à subserviência – lhe rendeu, em fevereiro de 1971, a prisão, a tortura e o exílio. Fora do Brasil, percorreu diversos países da América Latina, aprimorando a idéia de uma técnica teatral revolucionária, que incitasse os oprimidos a lutarem pela sua libertação. Chegou, assim, ao modelo do *teatro invisível* e do *teatro foro*, em que uma cena curta contendo uma situação de opressão era apresentada para, num momento seguinte, o ator que desempenhava o papel de *oprimido* ser substituído por um voluntário da platéia, que deveria, de

improviso, oferecer soluções que contornassem ou desestabilizassem a fonte opressora.

Nas décadas de 1970 e 1980, o diretor viveu na França, onde criou centros de difusão desse modelo, e de outros nele inspirados, em muitos países da Europa e de outros continentes. Ao voltar para o Brasil, em 1983, difundiu o movimento do oprimido especialmente por meio do Centro do Teatro do Oprimido, criado no Rio de Janeiro, em 1986.

O Teatro do Oprimido congrega hoje grupos em todo o Brasil, com ênfase no Estado do Rio de Janeiro, especialmente comprometidos com ações em defesa da cidadania. Seu modelo oferece um teatro a serviço da promoção do diálogo e da busca de alternativas concretas para a resolução de problemas reais.

Difundido em todo o mundo, estudado por teóricos de diversas áreas, o Teatro do Oprimido teve o seu reconhecimento internacional coroado pela indicação do seu criador ao Prêmio Nobel da Paz de 2008. Em 2009, pouco antes de sua morte, Augusto Boal foi nomeado Embaixador Mundial do Teatro pela UNESCO.

Em razão do inegável valor da metodologia do Teatro do Oprimido para as artes, para a cultura brasileira e para a consolidação da democracia no Brasil e no mundo, consideramos justa e meritória a homenagem sugerida pelo nobre Deputado Chico Alencar na iniciativa que ora analisamos. A data de nascimento do dramaturgo Augusto Boal, criador do referido modelo, nos parece perfeitamente adequada para o preito proposto.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.970, de 2010.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2010.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.970/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Wilson Picler, Alcení Guerra, Dalva Figueiredo, José Linhares, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Chico Alencar, que institui o Dia Nacional do Teatro do Oprimido, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 16 de março, data de nascimento do seu criador, o teatrólogo Augusto Boal.

Informa o autor que “O Teatro do Oprimido é obra teórica e prática vasta, contemporânea e viva, edificada na produção artística e na ação cotidiana de milhares de pessoas que escolheram colocar sua arte a serviço da vida. Arte a serviço da luta por um mundo mais justo, no qual a expressão criativa em diferentes linguagens seja direito fundamental de todos e todas.”

Acrescenta que “Augusto Boal desenvolveu o Teatro do Oprimido para que oprimidos e oprimidas ultrapassassem a condição de consumidores de bens culturais e assumissem a de produtores de cultura e de conhecimento.” Nesse sentido, “o Teatro do Oprimido é linguagem que pôde ser apropriada pelos mais diversos grupos sociais: jovens, mulheres, crianças, trabalhadores rurais sem-terra, idosos, usuários dos serviços de saúde mental, pessoas privadas de liberdade, quilombolas, indígenas, portadores de necessidades especiais, entre outros.”

Prossegue destacando a atuação de Augusto Boal: “Ainda na década de 1960, Augusto Boal entrou para a história do teatro nacional por sua contribuição na criação de uma dramaturgia genuinamente brasileira. Junto com a trupe do Teatro de Arena – SP produziu textos inspirados na realidade, buscando criar algo que não fosse cópia europeia. Que representasse resistência criativa ao conformismo e à subserviência artística, assim como ao regime militar que imperava à época. Foi indicado ao Prêmio Nobel da Paz de 2008 e nomeado Embaixador Mundial do Teatro pela Unesco, em março de 2009, pouco antes da sua morte.”

Acredita o autor, que pela relevância mundialmente reconhecida da metodologia do Teatro do Oprimido, a instituição de data comemorativa se justifica e servirá como reconhecimento pela grandiosidade e importância da obra de Augusto Boal.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, é preciso lembrar que em 9 de dezembro de 2010 foi editada a Lei 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Dispõe a referida Lei:

“Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.”

Nesse sentido, a realização de consultas e/ ou audiências públicas que definam o critério de alta significação passou a ser, a partir da entrada em vigor da Lei 12.345/10, uma condição *sine qua non* para a apresentação de projetos de lei que instituem datas comemorativas.

Todavia, embora as leis processuais devessem ser aplicadas desde logo aos processos pendentes (CPC, art. 1211), esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania decidiu, em situação análoga, por ocasião da apreciação do Projeto de Lei nº 7.392, de 2010, que institui o Dia Nacional da Advocacia Pública, que os ditames da citada lei não incidiriam a projeto apresentado à Casa antes da entrada em vigor da nova legislação.

Desta feita, conclui-se pela juridicidade da matéria.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição se encontra em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.970, de 2010.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2011.

Deputado ALESSANDRO MOLON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.970/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alessandro Molon.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovanni Cherini, Hiran Gonçalves, Jorginho Mello, José Fogaça, José Guimarães, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Delegado Éder Mauro, Dr. João, Gonzaga Patriota, Manoel Junior, Marco Maia, Moema Gramacho, Nelson Marchezan Junior, Professor Victório Galli, Reginaldo Lopes, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
